



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a recomposição geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a recomposição geral anual, com base no artigo 37, X da Constituição da República de 1988, aos servidores efetivos e comissionados constantes do quadro do Poder Executivo do Município, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), tendo como parâmetro o índice do INPC – Acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único – A presente recomposição incidirá sobre o vencimento base do servidor, e suas respectivas vantagens pessoais, de modo que serão lançadas, nos termos do disposto no artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar 022/2012.

Artigo 2º - A presente recomposição não será aplicada aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, por estarem submetidos ao piso próprio da categoria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

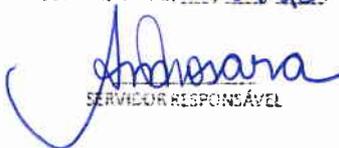
Conquista/MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

PL. AÇÃO

CRÉDITO PARA OS DEVENHOS FISCAL QUE O PRESENTE INSTRUMENTO FOI
ABRIGADO NO ARTIGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDELA EM
22/04/25 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS,
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1 (2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, EM
22/04/25 E DISPONIBILIZADO NA DATA DE 23/04/25 PELA
SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.CY (85/AMM-MG).

CONF. EST. AD. 22/04/25


SERVIDOR RESPONSÁVEL